



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 128/2023 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 05 de outubro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
06 OUT 2023 11:47 Hs	
Nº Protocolo: 11505 06/10/23	
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 128/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA “EMPLACA MARACANAÚ” DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente, cumpre registrar que neste momento de crise econômica em que se encontra nosso País, principalmente após a pandemia da COVID-19 e da guerra da Ucrânia, o gestor municipal tem que buscar alternativas para aumentar a arrecadação municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, criar o Programa “EMPLACA MARACANAÚ”, aumentar a arrecadação de tributos, mediante a concessão de incentivos aos proprietários de veículos com placas de outros municípios se os mesmos efetuarem a transferência e os registros para o Município de Maracanaú, bem como emplacá-los nesta municipalidade.

Essa iniciativa ajudará a elevar a arrecadação de IPVA por parte da Administração Pública, principalmente, nesse momento de queda de arrecadação, visto que 50% do imposto do IPVA são direcionados ao município, no qual o veículo possui registro.

Além do mencionado acima, o objetivo do incentivo é realizar campanhas a fim de conscientizar e incentivar a população em geral a promover o emplacamento de seus veículos automotores registrados em outros municípios, neste município.

Importante destacar que os recursos arrecadados serão utilizados na prestação dos serviços públicos oferecidos pelo município a população, como saúde, educação, entre outros, e, portanto, a garantia do retorno de metade do valor pago pelo mesmo com o IPVA, além de incrementar a receita do município ainda garante a manutenção dos serviços ofertados.



Handwritten signature

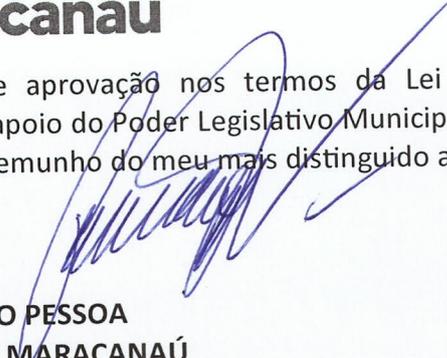
Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de **Maracanaú**

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação nos termos da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
06 OUT 2023	11:47 Hs
Nº Protocolo	11505 06/10/23
Rúbrica Protocolista	

INSTITUI O PROGRAMA EMPLACA MARACANAÚ DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E AO REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Emplaca Maracanaú de incentivo à transferência e ao registro de veículos automotores, de uma unidade da federação para outra visando o aumento na participação do Município de Maracanaú relativo a distribuição de receitas do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e autorização para o Município de Maracanaú responsabilizar-se pelo pagamento de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará - DETRAN/CE relativa à transferência e ao registro de veículo automotor na forma desta Lei.

Parágrafo único. A autorização mencionada no art. 1º desta Lei visa atender ao pagamento de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará - DETRAN/CE relativa à transferência e ao registro de veículo automotor.

Art. 2º. O pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE relativa à transferência e ao registro de veículo automotor dar-se-á diretamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, devendo o interessado apresentar em seu favor o documento emitido pelo DETRAN-CE.

§ 1º. O Município de Maracanaú não arcará com outros custos além daqueles previstos nesta Lei, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de impostos e multas preexistentes, ou outras pendências do veículo de qualquer natureza.

§ 2º. Também não será responsabilidade do Município o pagamento dos custos de aquisição das novas placas no padrão Mercosul.

§ 3º. O disposto nesta Lei abrange, ainda, a transferência de propriedade do veículo, concomitante à transferência de jurisdição para o Município de Maracanaú, desde que atendidos os requisitos desta Lei e não incida a cobrança de outras taxas além das previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I - De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

II - De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado do Ceará; e

III - De propriedade de pessoas jurídicas cuja atividade direta ou indireta seja a comercialização de veículos automotores.

Art. 4º. O incentivo previsto nesta Lei será limitado a uma única utilização por beneficiário, seja ele pessoa física ou jurídica que não estejam indicadas no art. 3º.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a dar ampla publicidade ao Programa Emplaca Maracanaú, através de campanha, inclusive fora dos limites territoriais do Município de Maracanaú e do Estado do Ceará, a fim de atender seu objetivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, suplementado, se necessário.

Art. 7º. A Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças baixará os atos administrativos necessários para a execução desta Lei, se couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200